



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 254/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA E PÁ CARREGADEIRA NOVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES."

O **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670, de 28 de dezembro de 1995 com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, doravante denominado **MUNICIPIO**, neste ato representado por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.086.144/0004-69, estabelecida na Avenida Abramo Randon nº 660, Bairro Interlagos, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP: 95.055-010, representada, neste ato, por **LUIZ CARLOS DE LIMA**, portador da Cédula de Identidade CI/SSP/SC nº 24740730, CPF nº 685.248.119-00 e **SILVANA FATIMA GEMELLI**, portadora da Cédula de Identidade CI/SSP/RS nº 2039096141, CPF nº 553.075.230-68 doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 056/2005, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 029/2019, Pregão Eletrônico nº 004/2019.

Cláusula Segunda – OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na Aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira e pá carregadeira nova, ano e modelo 2019/2019, fabricação nacional, cabine fechada com ar condicionado, tração 4x4, acionada por motor à diesel, potência líquida mínima de 85 HP, transmissão de no mínimo quatro (04) velocidades sincronizadas à frente e à ré, eixo traseiro com redução planetária, direção hidrostática, comandos do carregador frontal e do sistema retro hidráulica. **Marca RANDON/RD406.**

Cláusula Terceira – ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, após autorizada pela CAIXA/GIGOV-PO.

Cláusula Quarta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 186.120,00 (cento e oitenta e seis mil, cento e vinte reais).

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho, condicionado ao desbloqueio de recursos realizado pela CAIXA/GIGOV-PO.

4.3. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Cláusula Nona – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 004/2019;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

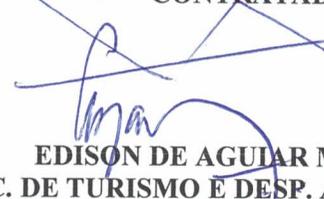
10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 28 de agosto de 2019.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES
CONTRATADA


EDISON DE AGUIAR MACHADO
SECRETÁRIO MUNIC. DE TURISMO E DESP. AGRIC. PESCA, IND. E COMÉRCIO

Testemunhas:


Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF nº 039.435.750/71
CI/SSP/RS nº 1106451171


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792

